PROJETO DE LEI Nº.118/2025

Autor: ***Professor Marcio Magalhães***
Pastor Eber Lopes.



"Altera o §5º do art. 1º, da Lei Municipal nº.2.531/2025, e da outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O §5º do artigo 1º da Lei Municipal nº.2.531/2025 que dispõe sobre concessão de diárias de viagem, indenização por deslocamento ao campo e indenização por atividade externa urbana aos servidores públicos do Município, de sua autarquia e de servidores de outros órgãos colocados à disposição deste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º Poderá receber indenização por deslocamento ao campo e por atividade externa urbana os servidores que estiverem recebendo produtividade ou adicional por prestação de serviços extraordinários."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 26 de Setembro de 2025.

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei propõe a alteração do §5º do artigo 1º da Lei Municipal nº.2.531/2025 que "dispõe sobre concessão de diárias de viagem, indenização por deslocamento ao campo e indenização por atividade externa urbana aos servidores públicos do Município, de sua autarquia e de servidores de outros órgãos colocados à disposição deste Município".

A motivação central desta alteração reside no princípio da valorização do servidor público, especialmente daqueles que exercem múltiplas funções e responsabilidades simultâneas no desempenho de suas atividades. Impedir a acumulação desses benefícios pode desestimular servidores que atuam com dedicação em funções técnicas, operacionais e de liderança, prejudicando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

A gratificação de produtividade tem por objetivo reconhecer e incentivar o desempenho e os resultados alcançados, enquanto as diárias de campo, funções gratificadas e cargos comissionados referem-se à natureza específica de determinadas atividades e responsabilidades. Assim, não há conflito funcional ou jurídico que justifique vedação cumulativa entre essas remunerações, desde que respeitados os limites legais e o controle administrativo adequado.

A proposta visa ainda assegurar isonomia e justiça entre os servidores que se encontram em regimes de trabalho diferenciados, sem comprometer a legalidade ou o equilíbrio orçamentário, já que tais pagamentos estão sujeitos à regulamentação e fiscalização da Administração Pública.

Diante do exposto, os vereadores Professor Marcio e Pastor Eber Lopes submete este projeto à apreciação dos nobres pares, na convicção de que a sua aprovação contribuirá para uma gestão pública mais justa, eficiente e comprometida com a valorização dos seus servidores.